



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$70

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 4:353 — Cede à Irmandade do Santissimo Sacramento da freguesia de Santa Iria de Azóia, concelho de Loures, o edificio da igreja paroquial da referida freguesia, com todos os seus móveis e objectos do culto.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:749 — Exceptua, por espaço de quinze anos, da applicação das leis de desamortização a Herdade do Mouro, situada na freguesia de Santiago do Rio de Moinhos, concelho de Borba. **Nota dos factores a aplicar ao rendimento colectável dos prédios rústicos para o lançamento da contribuição predial do ano de 1924-1925.**

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 10:564 — Abre um crédito da quantia de 121.455\$86, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, da proposta orçamental da despesa do Ministério para 1924-1925.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido depositada a ratificação, por parte da França, do Protocolo de Londres, relativo a uma emenda ao artigo 5.º da Convenção Internacional de Navegação Aérea.

Ministério da Instrução Pública:

Programas para o ensino das disciplinas do Conservatório Nacional de Música.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 10:565 — Suprime duas vagas de escriturários de 2.ª classe no quadro do pessoal externo privativo do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdencial Geral.
Decreto n.º 10:566 — Determina que o decreto n.º 4:641 (Organização dos serviços do Ministério do Trabalho), seja extensivo na parte applicável ao serviço dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

de 1922, sejam cedidos, a título precário e gratuito, para o exercício do culto público da religião católica, à Irmandade do Santissimo Sacramento da freguesia de Santa Iria de Azóia, concelho de Loures, distrito de Lisboa, o edificio da igreja paroquial da referida freguesia, com todos os seus móveis, paramentos e alfaias e demais objectos do culto na mesma igreja contidos, devendo a sua entrega ser feita à cessionária pela Junta de Freguesia de Santa Iria de Azóia, nas condições das citadas portarias.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1925.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:749

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É exceptuada, por espaço de quinze anos, da applicação das leis de desamortização a Herdade do Mouro, situada na freguesia de Santiago do Rio de Moinhos, do concelho de Borba, que confronta pelo nascente, poente e sul, respectivamente, com as herdades do Vigário, Poço Bravo e Travassos, e pelo norte com a Quinta do Pó, pertencente à Misericórdia desta vila, e na posse da mesma, desde Agosto de 1920, por virtude do testamento com que faleceu Ana Angélica da Silveira.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Manuel Gregório Pestana Júnior*—*João de Deus Ramos*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Para execução do disposto no n.º 4.º da alínea *a*) do artigo 7.º do decreto n.º 9:040, de 9 de Agosto de 1923, e artigo 1.º do decreto n.º 10:131, de 27 de Setembro de 1924, e em cumprimento do artigo 6.º d'este último decreto, se publicam os factores a aplicar ao rendimento colectável dos prédios rústicos, já corrigido pelos coeficientes constantes do artigo 23.º e seus parágrafos da lei n.º 1:368, para o lançamento da contribuição predial do ano de 1924-1925:

Rendimentos colectáveis determinados pelos n.ºs 1 e 3 da alínea *a*) do artigo 7.º do decreto n.º 9:040—2,183.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:353

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911 e observado o disposto nas portarias n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e n.º 3:092, de 18 de Fevereiro

Rendimentos colectáveis achados pelas avaliações efectuadas no ano de 1922-1923 — 1,459.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 17 de Fevereiro de 1925. — O Director Geral, *Herculano da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:564

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a Intendência do Arsenal da Marinha, pela Direcção dos Depósitos de Marinha, entregou no Banco de Portugal a quantia de 121.455\$86, proveniente de artigos de material cedidos a diversas estações oficiais.

Sendo, porém, indispensável para regularidade dos serviços de marinha que a sua substituição se faça com a possível urgência, carecendo-se, portanto, da referida importância, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 121.455\$86, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, da proposta orçamental da despesa ordinária deste último Ministério para o ano económico de 1924-1925.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925. — **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *José Domingues dos Santos* — *Pedro Augusto Pereira de Castro* — *Manuel Gregório Pestana Júnior* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *João de Barros* — *Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva* — *Carlos Eugénio de Vasconcelos* — *António Joaquim de Sousa Júnior* — *João de Deus Ramos* — *Ezequiel de Campos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, em 26 de Dezembro último, foi depositada nos arquivos da Comissão Internacional de Navegação Aérea, em Paris, a ratificação, por parte da França, do Protocolo de Londres, de 27 de Outubro de 1922, relativo a uma emenda ao artigo 5.º da Convenção Internacional de Navegação Aérea, de 13 de Outubro de 1919.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 17 de Fevereiro de 1925. — O Director Geral, *José Duarte Pedroso Júnior*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

1.ª Repartição

Por ordem superior se publicam os seguintes programas aprovados por despacho de 18 do corrente, elaborados nos termos do n.º 3.º do artigo 82.º do decreto n.º 6:129, de 25 de Setembro de 1919:

Programas para o ensino das disciplinas do Conservatório Nacional de Música

Ensino preparatório de solfejo

1.º Ano

Parte teórica

Definição da música.—Pauta ou pentagrama.—Notas.—Figuras.—Pausas.—Pontos de augmentação.—Ligadura.—Claves.—Compassos.—Sinais de repetição.—Suspensão.—Alterações nos valores das figuras e das pausas.—Acidentes.—Intervalos simples, naturais.—Inversão.—Modos.—Conhecimento dos tons.—Formação das escalas diatónicas maiores e menores (duas formas, harmónica e melódica).—Redução do compasso quaternário a binário).—Síncope.—Contratempo.—Sinais de expressão mais usados.—Abreviaturas.—Andamentos.

Parte técnica

Exercícios preparatórios de intervalos.—Lições nas claves de *sol* na 2.ª linha e *fá* na 4.ª, progressivamente graduadas.

2.º Ano

Parte teórica

Desenvolvimento da matéria dada.—Intervalos de todas as espécies e em diferentes claves.—Meio tom cromático e meio tom diatónico.—Inarmonia.—Notas e tons sinónimos ou homófonos.—Escala cromática.—Intervalos harmónicos consonantes, perfeito, imperfeito e dissonante.—Ritmo.—Transposição.—Ornamentos: *apoggiatura* longa, breve e dobrada; *mordente*; *gruppetto*, *trilo*.—Articulação.—Tonalidade.—Género.

Parte técnica

20 lições na clave de *sol* na 2.ª linha.
5 lições na clave de *fá* na 4.ª linha.
5 lições na clave de *dó* na 1.ª linha.
3 lições na clave de *dó* na 2.ª linha.
5 lições na clave de *dó* na 3.ª linha.
5 lições na clave de *dó* na 4.ª linha.
3 lições na clave de *fá* na 3.ª linha.
3 lições em claves alternadas.

Matéria de exame

Parte oral

Breve interrogatório sobre a parte teórica do respectivo programa.

Parte escrita

1.ª prova

Classificação de intervalos em diferentes claves até o intervalo de nona, exceptuados os intervalos super-aumentados ou sub-diminutos.

2.ª prova

Escala diatónica de modo menor (duas formas, harmónica e melódica).